

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 39/2022
Silvano Gomes Pinheiro
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 30/03/2022, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do ***Projeto de Lei nº 39/2022 de autoria do Vereador Alexandre Campos, que Altera a Lei Municipal nº 5.416, de 05 de julho de 2019.*** E tendo avocado para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

O referido projeto altera no seu **art.1º** a ementa da Lei Municipal 5.416, de 05 de julho de 2019, passando a ter a seguinte redação:

....Dispõe sobre os critérios de comprovação de vida- ‘ Prova de Vida’,bem como sobre a obrigatoriedade de Instituições bancárias realizarem visitas domiciliares aos beneficiários das previdências públicas e privadas...

Acrescenta-se os **Artigos 7º, 8º e 9º e 10º**, o **artigo 7º** será renumerado, passando a **constar como “art.11”** permanecendo inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 5.416, de 05 de julho de 2019.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art. 28 nº 1 letra A e artigo 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria se encontra elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Silvano Gomes Pinheiro
Presidente/Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 04 de abril de 2022.

Joselito Gonçalves Moraes
Vice-Presidente

Nesvalcir Gonçalves Silva Jr.
Membro